



Prefeitura do Município de Pindorama

Paço Municipal "ANTONIO CORSATTO"

Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 2746/2021 DE 11 DE MAIO DE 2021.-

"Dispõe sobre Medidas de Controle e Contenção da Disseminação do COVID-19 no Município, e dá outras providências."

GERALDO FELIPPE JUNIOR, Prefeito do Município de Pindorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o aumento de casos diagnosticados de contaminação pelo vírus COVID-19 no Município de Pindorama;

CONSIDERANDO que, embora venham sendo implementadas todas as medidas recomendadas pelos órgãos de controle Estadual e Federal, para o enfrentamento e combate a propagação e disseminação do vírus COVID-19, continuam aumentando o número de casos confirmados de contaminação;

CONSIDERANDO que, o aumento de casos já começa a provocar congestionamento de pacientes nos postos de atendimento e é premente a dificuldade de conseguir vagas em hospitais da região;

CONSIDERANDO que, o ritmo detectado de evolução do número de casos em todo o País indica a iminência de caos no atendimento de saúde;

CONSIDERANDO que pacientes identificados, assintomáticos ou com baixo risco de agravamento de sintomas, se não submetidos a isolamento e controle, podem contribuir para o aumento das condições consideradas acima;

CONSIDERANDO que é público e notório que o desrespeito às medidas implementadas vem contribuindo consideravelmente na propagação e disseminação do vírus COVID-19 e evolução do número de casos no Município.



Prefeitura do Município de Pindorama

Paço Municipal "ANTONIO CORSATTO"

Procuradoria Jurídica

DECRETA:-

Artigo 1º - Ficam mantidas todas as medidas implementadas pelo *Decreto Municipal nº 2723, de 05/03/2021*, do nos termos do *Decreto estadual nº 65.545, de 03/03/2021*, e as últimas diretrizes do *Plano São Paulo de Combate e Enfrentamento ao COVID-19*;

Artigo 2º - No âmbito do Município de Pindorama serão utilizados, exclusivamente como meio de controle de isolamento e prevenção da propagação do vírus, pulseiras de identificação de potencial ou efetiva presença do Vírus COVID-19:

§ 1º - O paciente que der entrada em qualquer das Unidades de Atendimento de Saúde do Município, apresentando sintomas, ou por qualquer outro motivo que venha a ser considerado suspeito de contaminação de SARS-CoV-2, será declarado em condição de **ISOLAMENTO**, e receberá uma *Pulseira de Identificação e Controle*, **VERMELHA**, com a inscrição "**ISOLAMENTO**", ou, para casos confirmados por meio de testagem clínica ou diagnóstico laboratorial, especificamente para segurança de rebanho e controle do caso;

§ 2º - Uma vez confirmado o diagnóstico de contaminação por COVID-19, o paciente deverá permanecer isolado e permanentemente identificado com a *Pulseira de Identificação e Controle*, durante todo o tratamento e até a alta clínica;

§ 3º - A condição de isolamento, se residencial ou hospitalar, será determinada pelo médico responsável, mediante avaliação do quadro clínico geral do paciente;

§ 4º - A retirada da *Pulseira de Identificação e Controle* somente poderá ser autorizada pelo médico responsável, por ocasião da alta clínica;

§ 5º - Caso haja a ruptura acidental da *Pulseira de Identificação e Controle*, o paciente deverá solicitar imediata substituição a fim de que sejam evitadas as sanções pertinentes.

Artigo 3º - O paciente que, indevidamente, retirar ou romper a *Pulseira de Identificação e Controle*, ou, for flagrado violando a determinação de isolamento, transitando em locais afastados de seu domicílio ou residência, e em lugares de circulação de pessoas, será autuado e aplicada multa, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser inscrita em dívida ativa;

§ 1º - Para a autuação do infrator, serão admitidas qualquer meio de prova do descumprimento das restrições de circulação, garantido o direito de defesa para eventuais explicações ou justificativas;



Prefeitura do Município de Pindorama

Paço Municipal "ANTONIO CORSATTO"

Procuradoria Jurídica

§ 2º - A reincidência implicará na aplicação de nova multa, bem como em representação ao Ministério Público do Estado de São Paulo, por infração ao *Art. 268 do Código Penal*.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindorama, em 11 de maio de 2021.-

GERALDO FELIPPE JUNIOR

- Prefeito Municipal -